



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 12.009/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 274/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão, com base no art. 25 “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, divulga o presente edital de **Inexigibilidade por Credenciamento de Instituições Financeiras, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços de arrecadações tributárias e não tributárias municipais, com prestação de contas por meio de API (Application Programming Interface) e intercâmbio de arquivos, dos valores arrecadados, com ligação direta e em conjunto com os “leiautes” dos programas da empresa de tecnologia da informação contratada pelo Município, suas Fundações e Autarquias, por meio de “PIX” no formato atual, com geração de QR CODES dinâmicos: I. API - arrecadação com integração on-line entre o contribuinte, Instituição Financeira e Município, utilizado para consulta de débitos no site da Prefeitura ou emissão de guias como por exemplo: ISS, ITBI, IPTU, etc., ou seja, para consultas que precisarem ser instantâneas. II. - Intercâmbio de arquivos. Geração de arrecadação em lote de guias não compensáveis + PIX, por meio do arquivo padrão FEBRABAN CNAB750, utilizado para impressão de guias, da Prefeitura Municipal de Araxá/MG, regula-se, por edital constituído de partes e anexos, na seguinte sequência:**

É parte integrante deste Edital os Anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

ANEXO III - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE AS LEIS DE PROTEÇÃO AO TRABALHO

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

1. DO OBJETO

1.1 - O Município de Araxá MG torna público o Edital de Inexigibilidade por Credenciamento de Instituições Financeiras, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços de arrecadações tributárias e não tributárias municipais, com prestação de contas por meio de API (Application Programming Interface) e intercâmbio de arquivos, dos valores arrecadados, com ligação direta e em conjunto com os “leiautes” dos programas da empresa de tecnologia da informação contratada pelo Município, suas Fundações e Autarquias, por meio de “PIX” no formato atual, com geração de QR CODES dinâmicos: I. API -



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

arrecadação com integração *on-line* entre o contribuinte, Instituição Financeira e Município, utilizado para consulta de débitos no *site* da Prefeitura ou emissão de guias como por exemplo: ISS, ITBI, IPTU, etc., ou seja, para consultas que precisarem ser instantâneas. II. – Intercâmbio de arquivos. Geração de arrecadação em lote de guias não compensáveis + PIX, por meio do arquivo padrão *FEBRABAN CNAB750*, utilizado para impressão de guias, da Prefeitura Municipal de Araxá/MG.

ITEM	OBJETO	ESPECIFICAÇÃO
01	1.1. Credenciamento de Instituições Financeiras, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços de arrecadações tributárias e não tributárias municipais, com prestação de contas por meio de API (Application Programming Interface) e intercâmbio de arquivos, dos valores arrecadados, com ligação direta e em conjunto com os “leiautes” dos programas da empresa de tecnologia da informação contratada pelo Município, suas Fundações e Autarquias, por meio de “PIX” no formato atual, com geração de QR CODES dinâmicos: I. API - arrecadação com integração <i>on-line</i> entre o contribuinte, Instituição Financeira e Município, utilizado para consulta de débitos no <i>site</i> da Prefeitura ou emissão de guias como por exemplo: ISS, ITBI, IPTU, etc., ou seja, para consultas que precisarem ser instantâneas. II. – Intercâmbio de arquivos. Geração de arrecadação em lote de guias não compensáveis + PIX, por meio do arquivo padrão <i>FEBRABAN CNAB750</i> , utilizado para impressão de guias, da Prefeitura Municipal de Araxá/MG.	A Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão, por meio de seu departamento de arrecadação tributária, receberá os arquivos de arrecadações tributárias diariamente, por meio da comunicação direta com a Instituição Financeira arrecadadora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

1.2 - O envelope contendo os *Documentos de Habilitação* da pessoa jurídica interessada em participar deste Certame deverá ser protocolado ou enviado por correspondência com *AR*, junto ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Araxá, localizado na **Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03, Bairro Guilhermina Vieira Chaer, Araxá MG**, a partir da data de publicação do aviso deste Edital, até 31/12/2022, de segunda a sexta feira, no horário de 08:00hs às 12:00hs e das 14:00 às 18:00hs.

1.3. Da Forma de Prestação de Serviços:

1.3.1 - Na contratação de serviços de arrecadação tributária e não tributária municipal, por meio de PIX com geração de *QR Codes* dinâmicos, na forma deste edital, deverão ser observadas as normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN e pelo Banco Central do Brasil, bem como as disposições pertinentes do Código Civil e legislação correlata.

1.3.2 - A contratação de serviço de arrecadação tributária, constitui operação firmada exclusivamente entre a Instituição Financeira e a Prefeitura Municipal de Araxá.

1.3.3 - O município ficará responsável, diretamente pelo convênio/contrato que assinar com a Instituição Financeira e pelos atos que expressamente autorizar ou consentir. Por sua vez, a Instituição Financeira por ele contratado, responderá pelo descumprimento da legislação e por qualquer dano ou prejuízo reclamado pelo Município de Araxá.

1.3.4 - O Município de Araxá não responderá, em nenhuma hipótese, pela relação de arrecadação da Instituição Financeira, que não cumprir com o contribuinte, todo processo de impressão das guias, recebimento, repasse financeiro direto ao Município e a comunicação por meio de intercâmbio de arquivos gerados em lotes diariamente ao Município de Araxá.

1.3.5 - A Instituição Financeira deverá cumprir as obrigações previstas neste instrumento convocatório e no futuro Contrato de Credenciamento.

1.3.6 - No caso de descumprimento das condições deste Credenciamento ou de infração às cláusulas do Contrato, o Município de Araxá poderá promover o descredenciamento da Instituição Financeira, não permitindo novos contratos, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação federal e municipal incidente.

1.3.7 - Nos casos em que não se processar o pagamento das guias, por força de erro da Instituição Bancária, fica o Município eximido de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação.

OBSERVAÇÕES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

- a) Os serviços Contratados deverão ser executados no prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 e incisos da lei 8.666/93.
- b) Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura do contrato.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.05.01.04.123.0010.2.0030.3.3.90.39 - OPERAC.DOS SERV.CONTABIL/FINANCEIRO - [OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA] - 01 - 0000 - 0000 - 0000 - RECURSOS ORDINARIOS - Ficha: 205 - Requisição: 4702

3. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

3.1 – Poderão participar do presente Credenciamento pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Araxá/MG.

3.2 – As instituições financeiras interessadas poderão protocolar sua inscrição para o Credenciamento, a partir da data de publicação resumida do presente Edital, sendo sua íntegra disponível no site: www.araxa.mg.gov.br.

3.3 – Podem ainda participar deste Credenciamento as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo, e Cooperativa de Crédito, que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital.

3.4 – Não poderão participar deste Credenciamento:

3.4.1 – Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

3.4.2 – Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

3.4.3 – Instituições financeiras que estiverem irregulares quanto a comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.

3.4.4 - Direta ou indiretamente suspensas temporariamente de licitar e/ou impedidas de contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, art. 7º da Lei Federal nº10.520/02 e art. 83, inciso III da Lei Federal nº 13.303/2016;



3.4.5 - Que se enquadrem nas vedações do artigo 38 da Lei Federal nº 13.303/2016;

3.4.6 - Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98

3.5 – É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento.

3.6 – Da forma de apresentação dos documentos:

3.6.1 - Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos no presente Certame deverão ser apresentados em envelope fechado, indevassável e identificado com os dizeres abaixo indicados:

ENVELOPE 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 12.009/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 274/2022
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CNPJ

3.7 - Os participantes deverão apresentar a seguinte documentação:

3.7.1 – Da Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal

a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria, ou documento equivalente;

b) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

c) Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato de Credenciamento.

c.1) Caso a Instituição Financeira outorgue poderes a outra pessoa, deverá ser apresentada: Procuração (pública ou particular) com firma reconhecida do outorgante.

e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



- f) Alvará de funcionamento da Matriz e da Filial a ser Contratada;
- g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal se houver relativo à sede ou domicílio do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Estado;
- i) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- j) Prova de regularidade fiscal Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Município;
- k) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- l) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5452, de 01 de maio de 1943. **(CNDT expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>), de acordo com a Lei 12440/11 de 7 de julho de 2011);**

3.7.2 – Da Qualificação Econômico-financeira

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial de créditos expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, de acordo com o inciso II do art. 31 da Lei 8.666/93. Caso a licitante apresente certidão positiva deverá apresentar também certidão emitida pela instância judicial competente que indique expressamente sua aptidão econômica e financeira para participar do procedimento licitatório nos termos da lei de regência, **emitida no máximo 90 (noventa) dias** da data prevista para a entrega dos envelopes.

3.7.3 – Da Qualificação Técnica

- a) Comprovação, por meio de documento expedido pelo Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra



em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central;

b) Autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil, quando se tratar de cooperativa de crédito e de Instituição bancária ou financeira;

c) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público, declarando que prestou os serviços compatíveis com o objeto deste credenciamento de modo satisfatório;

3.7.4 – Das Declarações

a) Declaração de situação regular perante as Leis de Proteção ao Trabalho, firmada pelo representante legal, atestando que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme disposto no inciso V do art. 27 da lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

b) Declaração, assinada por quem de direito, devendo o subscritor estar devidamente identificado, expressa e sob as penas da Lei que a Licitante não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública; cumpre os requisitos de habilitação; e cumpre os requisitos constantes do Anexo I – Termo de Referência.

3.8 – Os documentos necessários para o Credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada por membro da Comissão Permanente de Licitações, mediante a exibição do original.

3.9 – Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento, a instituição financeira aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

4. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

4.1 – Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao Credenciamento, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos;

4.2 – O credenciamento permanecerá aberto a qualquer instituição financeira que preencha os requisitos exigidos neste termo e poderá apresentar a documentação exigida em qualquer tempo da vigência do credenciamento.

4.3 – Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

- a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5. DO PROCEDIMENTO

5.1– A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que por ventura se fizerem necessários.

5.2 – O Município realizará, por meio do Departamento Pessoal, visitas às instalações dos interessados habilitados, visando emitir parecer técnico sobre os aspectos relativos às condições de atendimento, segurança, aparelhagem, corpo funcional e técnico.

5.3 – Após a análise e visitas, a Comissão, com base no parecer dos técnicos do Departamento Pessoal, decidirá pela Aceitação ou Recusa do Credenciamento.

5.4 – A recusa será sempre baseada pelo não cumprimento de quesitos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento.

5.5 – Serão Contratantes todas as empresas que satisfizerem as exigências contidas neste edital.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.1 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o Edital de Credenciamento.

6.2 - Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativos legais aplicáveis.

6.3 - Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.

6.4 - Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço, tributos, contribuições fiscais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houver, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital.

6.5 - Notificar a Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.

6.6 - Informar o a Administração Pública acerca de qualquer impedimento da adequada prestação de serviços.

6.7 - Reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, incorreções ou defeitos.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

7.1 - Proporcionar todas as facilidades para que a(o) CONTRATADA(O) possa prestar o(s) serviço(s) objeto da contratação.

7.2 - Acompanhar e fiscalizar a prestação do(s) serviço(s) objeto do processo.

7.3 - Assegurar-se da efetiva prestação dos serviços descritos no Termo de Referência adjudicado a(ao) CONTRATADA(O), verificando sempre as especificações, características e quantidades.

7.4 - Emitir, por intermédio do Setor Competente do(a) CONTRATANTE, pareceres em todos os atos relativos ao(s) serviço(s) executados e que apresentar(em) problema(s), em especial quanto às suas especificações e qualidade.

7.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela(o) CONTRATADA(O).

7.6 - Comunicar a(ao) CONTRATADA(O) toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do(s) serviço(s) objeto desta contratação.

7.7 - Rejeitar o(s) serviço(s) que a(o) CONTRATADA(O) prestar fora das especificações do processo.

7.8 - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados e de acordo com o contrato a ser firmado.

8. TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1 - Será firmado o Termo de Adesão ao Credenciamento, conforme Anexo III.



9. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

9.1 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no edital, erros ou atrasos no cumprimento do serviço e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao prestador de serviço as seguintes sanções:

9.1.1 - advertência;

9.1.2 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

9.1.3 - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do serviço no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com o consequente descredenciamento, quando for o caso;

9.1.4 - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Prefeitura;
- c) descumprimento de cláusula editalícia.

9.1.5 - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

9.1.6 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Prefeitura promova sua reabilitação.

9.1.7 - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

10 – INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:

10.1. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

10.1.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital deste Credenciamento por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo para tanto, protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis após a data de sua publicação, devendo a Administração julgar e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

responder à impugnação em até 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.

10.1.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital, perante a administração, o Licitante que não o fizer no prazo estabelecido no item 33.1.1. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

10.1.3. A impugnação deverá ser protocolada junto ao Setor de Licitações, situado na Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03, Bairro Guilhermina Vieira Chaer, Cep: 38.180-802, CEP 38.183-100 na cidade de Araxá MG, por e-mail (licitacao@araxa.mg.gov.br) ou via fax-símile (34) 3691-7145.

10.1.4. No caso de envio de impugnação por fax ou e-mail, o(a) Impugnante deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, apresentar o original junto ao Setor de Licitações, no endereço supra, sob pena de não conhecimento do mesmo.

10.1.5. A impugnação sendo tempestiva, não impedirá o(a) Impugnante) de participar do processo licitatório, até seu respectivo trânsito em julgado.

10.1.6. Acolhida a Impugnação, desde que não altere o Objeto e/ou valor estimado do certame, será designada nova data para a sua realização, adotando-se as alterações acolhidas.

10.2. Da mesma forma qualquer interessado que apresentou seu pedido de credenciamento, é parte legítima para recorrer das Decisões emanadas pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, devendo para tanto protocolá-lo no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a data da respectiva publicação da decisão recorrida, devendo o Presidente da CPL julgar o recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.

10.2.1. O Recurso deverá ser endereçado ao presidente da CPL e protocolada junto ao Setor de Licitações, situado na Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03, Bairro Guilhermina Vieira Chaer, Cep: 38.180-802, CEP 38.183-100 na cidade de Araxá MG, por e-mail (licitacao@araxa.mg.gov.br) ou via fax-símile (34) 3691-7145.

10.2.2. No caso de envio de impugnação por fax ou e-mail, o(a) Impugnante deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, apresentar o original junto ao Setor de Licitações, no endereço supra, sob pena de não conhecimento do mesmo.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 - O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o CREDENCIADO pode solicitar descredenciamento, caso não tenha mais interesse. O CREDENCIADO ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

neste Edital ou na legislação pertinente.

11.2 - O CREDENCIADO que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias

11.3 - Os serviços objeto do credenciamento a ser prestado pelas instituições financeiras contratadas, correrá por conta do município de Araxá, que pagará por guia arrecadada o valor de R\$1,05 (um real e cinco centavos), sem mais nenhum acréscimo e quaisquer ônus para o município. A quantidade estimada de guias serão de 3(três) mil por mês, totalizando para um período de 12 meses, 36(trinta e seis) mil guias no valor de R\$37.800,00(trinta e sete mil e oitocentos reais).

11.4 - O Município de Araxá/MG também fica isento de quaisquer responsabilidades, nos casos em que não se processar e/ou se efetuar, até o final, o serviço ora credenciado de acordo com o contrato firmado

11.5 - Fica a cargo da Administração Pública fiscalizar o credenciamento, por meio Setor de Licitação, sito na PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ, localizada no Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03 B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 – Araxá/MG.

11.6 - É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

11.7 – O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração;

11.8 – A vigência do convênio (Contrato) será de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme disposições contidas no art. 57, e incisos, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.9 – Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei 8.666/93, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste edital, Termo de Referência e contrato.

11.10 – O Credenciado declara conhecer que, conforme a normas legais vigentes lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução do Contrato Administrativo a ser firmado. Em consequência o Credenciado se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

11.11 – O Credenciado assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento deste Edital, Termo de Referência e Contrato Administrativo a ser firmado, que venham em prejuízo dos interesses do Município.

12 - DO FORO:

12.1. Fica eleito o foro da comarca de Araxá(MG), para dirimir questões que porventura se originem do presente Credenciamento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Araxá, 21 de Novembro de 2022

Arnildo Antônio Morais
Secretário Municipal da Fazenda, Planejamento e Gestão



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 12.009/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 274/2022

1. OBJETO:

- 1.2. Constitui objeto do presente procedimento administrativo o Credenciamento de Instituições Financeiras, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços de arrecadações tributárias e não tributárias municipais, com prestação de contas por meio de API e intercâmbio de arquivos, dos valores arrecadados, com ligação direta e em conjunto com os “leiautes” dos programas da empresa de tecnologia da informação contratada pelo município, suas fundações e autarquias, através de PIX no formato atual, com geração de QR Codes dinâmicos (**1**- API – Application Programming Interface- Arrecadação com integração on-line entre o Contribuinte, Banco e Município, utilizado para consulta de débitos no site da Prefeitura ou emissão de guias como por exemplo: ISS, ITBI, IPTU, etc... ou seja, para consultas que precisarem ser instantâneas. **2** – Intercâmbio de arquivos – Geração de arrecadação em lote de guias não compensáveis + PIX, por meio do arquivo padrão Febraban CNAB750, utilizado para impressão de guias) da Prefeitura Municipal de Araxá.

Item	Código	Descrição dos itens	UND	QTD	Vir. Unitário	Vir. Total
1	74150	CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÕES TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS MUNICIPAIS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO DE API E INTERCÂMBIO DE ARQUIVOS, DOS VALORES ARRECADADOS, COM LIGAÇÃO DIRETA E EM CONJUNTO COM OS "LEIAUTES" DOS PROGRAMAS DAS EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO CONTRATADAS PELOS MUNICÍPIOS, SUAS FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS, ATRAVÉS DE PIX NO FORMATO ATUAL, COM GERAÇÃO DE QR CODES DINÂMICOS (1- API - APPLICATION PROGRAMMING INTERFACE- ARRECADAÇÃO COM INTEGRAÇÃO ON-LINE ENTRE O CONTRIBUINTE, BANCO E MUNICÍPIO, UTILIZADO PARA CONSULTA DE DÉBITOS NO SITE DA PREFEITURA OU EMISSÃO DE GUIAS: ISS, ITBI, IPTU, ETC. PARA CONSULTAS INSTANTÂNEAS. 2 - INTERCÂMBIO DE	SV	1	R\$ 37.800,000	R\$ 37.800,000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

		ARQUIVOS - GERAÇÃO DE ARRECADÇÃO EM LOTE DE GUIAS NÃO COMPENSÁVEIS + PIX, POR MEIO DO ARQUIVO PADRÃO FEBRABAN CNAB750, UTILIZADO PARA IMPRESSÃO DE GUIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ.				
TOTAL GERAL						R\$ 37.800,000

2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1. Visando uma melhor adequação e modernização em nosso sistema de arrecadação tributária municipal, utilizando uma melhor forma e melhor segurança para todos os contribuintes, através de seus aplicativos pessoais, onde os mesmos pagarão suas guias de impostos municipais, de qualquer sistema bancário adequado ao pagamento através de PIX, gerado por QR Codes dinâmicos, com vinculação direta, com o nome do contribuinte, receita arrecadada, banco credenciado e sistema de informática de arrecadação tributária municipal. Seguem em anexos, os ofícios enviados as agências bancárias de Araxá, argumentando se as mesmas prestam o serviço objeto do presente credenciamento e qual o valor cobrado por guia arrecadada. Ofício nº 370/2022 da Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão do dia 16/09/2022, enviado ao Banco do Brasil S/A, responderam através do ofício nº 32/2022 conforme segue anexo; Ofício nº 371/2022 da Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão do dia 16/09/2022, enviado ao Banco do Bradesco S/A, não obtivemos resposta; Ofício nº 372/2022 da Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão do dia 16/09/2022, enviado a Caixa Econômica Federal, responderam através do ofício nº 30/2022 conforme segue anexo; Ofício nº 373/2022 da Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão do dia 16/09/2022, enviado ao Banco Santander S/A, não obtivemos resposta; Ofício nº 374/2022 da Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão do dia 16/09/2022, enviado a Cooperativa Crediara, responderam através de email anexo, datado de 21/09/2022; Ofício nº 375/2022 da Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão do dia 16/09/2022, enviado a Cooperativa Aracoop Unidade Araxá, responderam através do ofício nº 01/2022 conforme segue anexo; Ofício nº 376/2022 da Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão do dia 16/09/2022, enviado ao Banco Itau S/A, não obtivemos resposta.

3 - DO PRAZO

3.1. **A vigência do Convênio/Contrato será de 12 (doze) meses**, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme disposições contidas no art. 57, e incisos, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

4.1 – Poderão participar do presente Credenciamento pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Araxá/MG.

4.2 – As instituições financeiras interessadas poderão protocolar sua inscrição para o Credenciamento, a partir da data de publicação resumida do presente Edital, sendo sua íntegra disponível no site: www.araxa.mg.gov.br.

4.3 – Podem ainda participar deste Credenciamento as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo, e Cooperativa de Crédito, que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital.

4.4 – Não poderão participar deste Credenciamento:

4.4.1 – Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

4.4.2 – Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

4.4.3 – Instituições financeiras que estiverem irregulares quanto a comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.

4.5 - Não serão admitidas a participação no presente credenciamento:

a) Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

b) Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão/entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo.

c) Instituições financeiras que estiver irregular quanto a comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.

d) Direta ou indiretamente suspensas temporariamente de licitar e/ou impedidas de contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, nos termos do



inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e art. 83, inciso III da Lei Federal nº 13.303/2016.

e) Que se enquadrem nas vedações do artigo 38 da Lei Federal nº 13.303/2016.

f) Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98.

4.6 – Dos Documentos de Habilitação

4.6.1 – Da Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal

a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria, ou documento equivalente;

b) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

c) Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato de Credenciamento.

c.1) Caso a Instituição Financeira outorgue poderes a outra pessoa, deverá ser apresentada: Procuração (pública ou particular) com firma reconhecida do outorgante.

e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

f) Alvará de funcionamento da Matriz e da Filial a ser Contratada;

g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal se houver relativo à sede ou domicílio do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

h) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Estado;

i) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

j) Prova de regularidade fiscal Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Município;

k) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

l) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5452, de 01 de maio de 1943. **(CNDT expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>), de acordo com a Lei 12440/11 de 7 de julho de 2011);**

4.6.2 – Da Qualificação Econômico-financeira

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial de créditos expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, de acordo com o inciso II do art. 31 da Lei 8.666/93. Caso a licitante apresente certidão positiva deverá apresentar também certidão emitida pela instância judicial competente que indique expressamente sua aptidão econômica e financeira para participar do procedimento licitatório nos termos da lei de regência, **emitida no máximo 90 (noventa) dias** da data prevista para a entrega dos envelopes.

4.6.3 – Da Qualificação Técnica

a) Comprovação, por meio de documento expedido pelo Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central;

b) Autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil, quando se tratar de cooperativa de crédito e de Instituição bancária ou financeira;

c) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público, declarando que prestou os serviços compatíveis com o objeto deste credenciamento de modo satisfatório;

4.6.4 – Das Declarações



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

a) Declaração de situação regular perante as Leis de Proteção ao Trabalho, firmada pelo representante legal, atestando que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme disposto no inciso V do art. 27 da lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

b) Declaração, assinada por quem de direito, devendo o subscritor estar devidamente identificado, expressa e sob as penas da Lei que a Licitante não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública; cumpre os requisitos de habilitação; e cumpre os requisitos constantes do Anexo I – Termo de Referência.

5. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

5.1 - Na contratação de serviços de arrecadação tributária e não tributária municipal, através de PIX com geração de QR Codes dinâmicos, na forma deste edital, deverão ser observadas as normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN e pelo Banco Central do Brasil, bem como as disposições pertinentes do Código Civil e legislação correlata.

5.2 - A contratação de serviço de arrecadação tributária, constitui operação firmada exclusivamente entre a instituição financeira e a Prefeitura Municipal de Araxá.

5.3 – O município ficará responsável, diretamente pelo convênio/contrato que assinar com a instituição financeira e pelos atos que expressamente autorizar ou consentir. Por sua vez, a instituição financeira por ele contratado, responderá pelo descumprimento da legislação e por qualquer dano ou prejuízo reclamado pelo Município de Araxá.

5.4 - O Município de Araxá não responderá, em nenhuma hipótese, pela relação de arrecadação da instituição financeira, que não cumprir com o contribuinte, todo processo de impressão das guias, recebimento, repasse financeiro direto ao município e a comunicação através intercâmbio de arquivos gerados em lotes diariamente ao município de Araxá.

5.5 - A instituição financeira deverá cumprir as obrigações previstas neste instrumento convocatório e no futuro contrato de credenciamento.

5.6 - No caso de descumprimento das condições deste credenciamento ou de infração às cláusulas do contrato, o Município de Araxá poderá promover o descredenciamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

da instituição financeira, não permitindo novos contratos, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação federal e municipal incidente.

5.7 - Nos casos em que não se processar o pagamento das guias, por força de erro da instituição bancária, fica o Município eximido de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.1 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o Edital de Credenciamento.

6.2 - Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativos legais aplicáveis.

6.3 - Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.

6.4 - Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço, tributos, contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houver, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital.

6.5 - Notificar a Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.

6.6 - Informar a Administração Pública acerca de qualquer impedimento da adequada prestação de serviços.

6.7 - Reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, incorreções ou defeitos.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

7.1 - Proporcionar todas as facilidades para que a(o) **CONTRATADA(O)** possa prestar o(s) serviço(s) objeto da contratação.



7.2 - Acompanhar e fiscalizar a prestação do(s) serviço(s) objeto do processo.

7.3 - Assegurar-se da efetiva prestação dos serviços descritos no Termo de Referência adjudicado a(ao) **CONTRATADA(O)**, verificando sempre as especificações, características e quantidades.

7.4 - Emitir, por intermédio do Setor Competente do(a) **CONTRATANTE**, pareceres em todos os atos relativos ao(s) serviço(s) executados e que apresentar(em) problema(s), em especial quanto às suas especificações e qualidade.

7.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela(o) **CONTRATADA(O)**.

7.6 - Comunicar a(ao) **CONTRATADA(O)** toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do(s) serviço(s) objeto desta contratação.

7.7 - Rejeitar o(s) serviço(s) que a(o) **CONTRATADA(O)** prestar fora das especificações do processo.

7.8 - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados e de acordo com o contrato a ser firmado.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - Caberá à Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão, ouvida a Procuradoria Municipal, no que couber, o gerenciamento e a fiscalização pelo cumprimento dos contratos de prestação de serviço deste Credenciamento, que por sua vez terá como responsável fiscal o servidor:

- ✓ **José Adriano Barbosa**
- ✓ **Assessor Financeiro I**
- ✓ **CPF nº 825.185.306-06**

9. DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1 - Os serviços objeto do credenciamento a ser prestado pelas instituições financeiras contratadas, correrá por conta do município de Araxá, que pagará por guia arrecadada o valor de R\$1,05 (um real e cinco centavos), sem mais nenhum acréscimo e quaisquer ônus para o município. A quantidade estimada de guias serão de 3(três) mil por mês, totalizando para um período de 12 meses, 36(trinta e seis) mil guias no valor de R\$37.800,00(trinta e sete mil e oitocentos reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

9.2 - O Município de Araxá/MG também fica isento de quaisquer responsabilidades, nos casos em que não se processar e/ou se efetuar, até o final, o serviço ora credenciado de acordo com o contrato firmado.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**02.05.01.04.123.0010.2.0030.3.3.90.39 OPERAC.DOSSERV.CONTABIL/FINANCEIRO -
[OUTROS SERVICOS DETERCEIROS - PESSOA JURIDICA] - 01 - 0000 - 0000 - 0000 -
RECURSOS ORDINARIOS - Ficha: 205 - Requisição: 4702**

Araxá, 21 de novembro de 2022.

Arnildo Antônio Morais
Secretário Municipal da Fazenda, Planejamento e Gestão



ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº
PROCESSO Nº 274/2022
INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 12.009/2022

OBJETO: Contratação de Instituições Financeiras, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços de arrecadações tributárias e não tributárias municipais, com prestação de contas por meio de **API (Application Programming Interface)** e intercâmbio de arquivos, dos valores arrecadados, com ligação direta e em conjunto com os “*leiautes*” dos programas da empresa de tecnologia da informação contratada pelo Município, suas Fundações e Autarquias, por meio de “PIX” no formato atual, com geração de **QR CODES** dinâmicos: *I.* API - arrecadação com integração *on-line* entre o contribuinte, Instituição Financeira e Município, utilizado para consulta de débitos no *síte* da Prefeitura ou emissão de guias como por exemplo: ISS, ITBI, IPTU, etc., ou seja, para consultas que precisarem ser instantâneas. *II.* – Intercâmbio de arquivos. Geração de arrecadação em lote de guias não compensáveis + PIX, por meio do arquivo padrão **FEBRABAN CNAB750**, utilizado para impressão de guias, da Prefeitura Municipal de Araxá/MG

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAXÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.140.756/0001-00, com sede à na Rua Presidente Olegário Maciel, nº 306, Bairro Centro, CEP 38.183-186 na cidade de Araxá MG, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o **Sr. RUBENS MAGELA DA SILVA**, brasileiro, agente político, portador da carteira de identidade nº M - 8017222, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 002.725.196-93, residente e domiciliado na Av. Hítalo Rossi, nº1868, apartamento 402B, Bairro Bela Vista, Araxá MG, doravante denominado(a) **CONTRATANTE** e, inscrita no CNPJ sob o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

número....., estabelecida à rua....., neste ato representada por, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, ajustam e contratam o presente credenciamento para prestação de arrecadação de tributos municipais, tudo de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, e pelo estabelecido no Edital, parte integrante deste contrato independente de transcrição, e atendidas às cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DO PREÇO E DOTAÇÃO:

1.1 - Constitui objeto do presente procedimento administrativo a *Inexigibilidade por Credenciamento de Instituições Financeiras, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços de arrecadações tributárias e não tributárias municipais, com prestação de contas por meio de API (Application Programming Interface) e intercâmbio de arquivos, dos valores arrecadados, com ligação direta e em conjunto com os “leiautes” dos programas da empresa de tecnologia da informação contratada pelo Município, suas Fundações e Autarquias, por meio de “PIX” no formato atual, com geração de QR CODES dinâmicos: I. API - arrecadação com integração on-line entre o contribuinte, Instituição Financeira e Município, utilizado para consulta de débitos no site da Prefeitura ou emissão de guias como por exemplo: ISS, ITBI, IPTU, etc., ou seja, para consultas que precisarem ser instantâneas. II. – Intercâmbio de arquivos. Geração de arrecadação em lote de guias não compensáveis + PIX, por meio do arquivo padrão FEBRABAN CNAB750, utilizado para impressão de guias, da Prefeitura Municipal de Araxá/MG.*

1.2. Da Forma de Prestação de Serviços:

1.2.1 - Na contratação de serviços de arrecadação tributária e não tributária municipal, por meio de PIX com geração de QR Codes dinâmicos, na forma deste edital, deverão ser observadas as normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN e pelo Banco Central do Brasil, bem como as disposições pertinentes do Código Civil e legislação correlata.

1.2.2 - A contratação de serviço de arrecadação tributária, constitui operação firmada exclusivamente entre a Instituição Financeira e a Prefeitura Municipal de Araxá.

1.2.3 - O município ficará responsável, diretamente pelo convênio/contrato que assinar com a Instituição Financeira e pelos atos que expressamente autorizar ou consentir. Por sua vez, a Instituição Financeira por ele contratado, responderá pelo descumprimento da legislação e por qualquer dano ou prejuízo reclamado pelo Município de Araxá.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

1.2.4 - O Município de Araxá não responderá, em nenhuma hipótese, pela relação de arrecadação da Instituição Financeira, que não cumprir com o contribuinte, todo processo de impressão das guias, recebimento, repasse financeiro direto ao Município e a comunicação por meio de intercâmbio de arquivos gerados em lotes diariamente ao Município de Araxá.

1.2.5 - A Instituição Financeira deverá cumprir as obrigações previstas neste instrumento convocatório e no futuro Contrato de Credenciamento.

1.2.6 - No caso de descumprimento das condições deste Credenciamento ou de infração às cláusulas do Contrato, o Município de Araxá poderá promover o descredenciamento da Instituição Financeira, não permitindo novos contratos, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação federal e municipal incidente.

1.2.7 - Nos casos em que não se processar o pagamento das guias, por força de erro da Instituição Bancária, fica o Município eximido de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE:

2.1 - São obrigações do CONTRATADO:

2.1.1 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o Edital de Credenciamento.

2.1.2 - Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativos legais aplicáveis.

2.1.3 - Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.

2.1.4 - Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço, tributos, contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houver, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital.

2.1.5 - Notificar a Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.



2.1.6 - Informar o a Administração Pública acerca de qualquer impedimento da adequada prestação de serviços.

2.1.7 -Reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, incorreções ou defeitos.

2.2 – São obrigações do **CONTRATANTE**:

2.2.1 - Proporcionar todas as facilidades para que a(o) CONTRATADA(O) possa prestar o(s) serviço(s) objeto da contratação.

2.2.2 - Acompanhar e fiscalizar a prestação do(s) serviço(s) objeto do processo.

2.2.3 - Assegurar-se da efetiva prestação dos serviços descritos no Termo de Referência adjudicado a(ao) CONTRATADA(O), verificando sempre as especificações, características e quantidades.

2.2.4 - Emitir, por intermédio do Setor Competente do(a) CONTRATANTE, pareceres em todos os atos relativos ao(s) serviço(s) executados e que apresentar(em) problema(s), em especial quanto às suas especificações e qualidade.

2.2.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela(o) CONTRATADA(O).

2.2.6 - Comunicar a(ao) CONTRATADA(O) toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do(s) serviço(s) objeto desta contratação.

2.2.7 - Rejeitar o(s) serviço(s) que a(o) CONTRATADA(O) prestar fora das especificações do processo.

2.2.8 - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados e de acordo com o contrato a ser firmado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

3 - É vedado ao **CONTRATADO**:

I – utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno e externo, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

II – cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

4.1 - O Contratado, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos Servidores público ativo, aposentado ou pensionista da Administração Direta, autarquias e Fundações do Município de Araxá, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a Contratado deverá:

4.1.1 - Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da Contratante e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à Contratante, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

4.1.2 - Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

4.1.3 - Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da Contratante.

4.1.4 - Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros Contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros Contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da Contratante assinaram Acordo de Confidencialidade com a Contratado, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à Contratante. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

4.2 - Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da Contratante, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

4.3 - Caso a Contratado seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a Contratante para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

4.4 - O Contratado deverá notificar a Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

4.4.1 - Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pelo Contratado, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

4.4.2 - Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades do Contratado.

4.5 - O Contratado será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à Contratante e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pelo Contratado de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO:

5.1 - A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município tendo como gestor do presente contrato, a fiscal designada abaixo pelo Secretário Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão:

- ✓ **José Adriano Barbosa**
- ✓ **Assessor Financeiro I**
- ✓ **CPF nº 825.185.306-06**

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME LEGAL:

6.1 - O presente contrato é celebrado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO:

7.1 - Os contratos a serem firmados com os(as) Credenciados(as) selecionadas terão **vigência de até 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, a critério da Administração ser prorrogados até o limite de 60(sessenta) meses, através de termos aditivos/apostilamento, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES:

8.1 - O presente contrato poderá ser alterado ou modificado, por interesse do **CONTRATANTE** ou de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:



9.1 - O descumprimento de qualquer cláusula contratual, condição, obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **CONTRATANTE** aplicar a seu critério, qualquer das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) “Multa dia”;
- c) Rescisão com multa de valor equivalente a 20 (vinte) “multas - dia”.

9.2 - A “multa - dia” corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último pagamento mensal liquidado.

9.3 - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula, não elidirá o direito da **CONTRATANTE** exigir o ressarcimento integral de perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.

9.4 - Independente da ordem das sanções, a **CONTRATANTE** poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fator gerador, sem prejuízo da multa penal prevista na alínea “c”, do “Caput” desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1 - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja sua rescisão em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 e observados os artigos 79 § 2º e § 5º e 80, todos da Lei Federal nº. 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa da Contratado, ficando a Administração com direito de retomar os serviços e aplicar multas a Contratado, além de exigir, se for o caso, indenização.

10.2 – O **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, poderão rescindir amigavelmente o presente contrato. A rescisão será reduzida a termo, precedida de autorização escrita e fundamentada, desde que haja conveniência administrativa na forma estabelecida no inciso II e § 1º do Art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

11.1 - O resultado final deste **CHAMAMENTO** será publicado no Jornal Oficial do Município e no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Araxá para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

E, por estarem justos e combinados, assinam o presente, em três vias de mesmo teor e para os mesmos efeitos legais.

Araxá-MG, _____ de _____ de 2022.

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE ARAXÁ
RUBENS MAGELA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO(O): _____

EMPRESA

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____
Nome: Nome:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

ANEXO III

“MODELO” SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 12.009/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 274/2022**

A instituição financeira, inscrita no CNPJ sob o nº., sediada à, bairro....., município de, por seu representante legal, vem por meio deste, solicitar o **Credenciamento**, junto à Prefeitura Municipal de Araxá/MG.

_____, _____ de _____ de 2022.

Assinatura e carimbo do licitante.

****Observação: Este modelo deverá ser copiado na forma e na íntegra em papel impresso da empresa.***



ANEXO IV

“MODELO” DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE AS LEIS DE PROTEÇÃO AO TRABALHO

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 12.009/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 274/2022**

Declaro, sob as penas da lei, para fins de participação no processo de Credenciamento nº _____, que a Instituição Financeira _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____ (Endereço completo), no Município de _____, por seu representante legal, encontra-se em situação regular perante as Leis de Proteção ao Trabalho e que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme disposto no inciso V do art. 27 da lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, _____ de _____ de 2022.

Assinatura e carimbo do licitante.

****Observação: Este modelo deverá ser copiado na forma e na íntegra em papel impresso da empresa.***



ANEXO V

“MODELO” DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 12.009/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 274/2022**

Declaro, sob as penas da lei, para fins de participação no processo de Credenciamento nº _____, que a Instituição Financeira _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____ (Endereço completo), no Município de _____, por seu representante legal, não foi declarada inidônea nem suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos para cadastramento, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, _____ de _____ de 2022.

Assinatura e carimbo do licitante.

****Observação: Este modelo deverá ser copiado na forma e na íntegra em papel impresso da empresa.***